



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.491, de 15 de maio de 2007.

Dispõe sobre a Avaliação do Estágio Probatório de Servidor admitido sob regime celetista que optou pelos regramentos do Regime Jurídico Estatutário, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 014 de 27/03/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, as Leis Municipais n.º 1021 e 1022 ambas de 27.10.89 e a Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.88 e alterações, e,
Considerando o disposto no art. 20 combinado com o art. 24 da Lei Complementar nº 014 de 27/03/2007 – Estatuto dos Funcionários e,
Considerando o disposto no Decreto nº 3.423 de 27/03/2007, **DECRETA**

Art. 1º - Fica estabelecida a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do Servidor Sr. Flávio Perondi, ocupante do Emprego Público de Cirurgião Dentista - CRO/PR 13.730, do período anterior à opção ao regime jurídico estatutário, com os critérios do plano de seu ingresso ou investidura.

Parágrafo único - Para proceder à avaliação, ficam designados os **Membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório**: Teresinha Mezzomo - Diretora do Departamento de Saúde, Fabiane Berger - Chefe da Divisão da Promoção da Saúde e Miguel Angelo Machado Carli - Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, com a incumbência de avaliar, por meio dos critérios estabelecidos no art. 2º deste, o Servidor nominado no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Caberá à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

I - adotar todas as providências necessárias para a realização da avaliação, considerando os seguintes fatores de avaliação:

1. Atenção e Qualidade no Trabalho
2. Disciplina
3. Assiduidade e Pontualidade
4. Eficiência e Eficácia
5. Produtividade
6. Interesse Pelo Trabalho

II – Comentar, atribuir número de pontos na escala de 0(zero) a 10(dez) e totalizar nos campos próprios da Ficha Individual de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório cada fator de avaliação, com objetividade, limitando-se à observação e a análise do seu desempenho no exercício da função, no sentido de eliminar a influência de efeitos emocionais e conceitos pessoais no processo de avaliação;

III – Cumprir os critérios de avaliação constantes na Ficha Individual, cientes que a progressão ou avanço dar-se-á ao Servidor que atingir o mínimo de 30(trinta) pontos, correspondendo a nota mínima de 5(cinco);

IV – assinar e encaminhar as fichas individuais de avaliação para a Divisão de Recursos Humanos providenciar as formalidades legais e o assentamento na ficha individual do Servidor Municipal;

V – requisitar, se necessário for, auxiliares para o desempenho de tarefas relacionadas com a avaliação.

§ 1º - O Servidor avaliado tomará ciência do resultado da avaliação perante a chefia imediata, datando e assinado o respectivo documento.

§ 2º - Na hipótese de discordância, o Servidor poderá interpor pedido de reconsideração de sua avaliação, devidamente fundamentada à respectiva Chefia, no prazo de 03(três) dias úteis a contar da ciência, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

§ 3º - Permanecendo a divergência sobre o resultado da avaliação, o chefe imediato do Servidor com anuência do titular da Secretaria, deverão, em despacho, declarar as razões pelas quais mantiveram o resultado da avaliação.

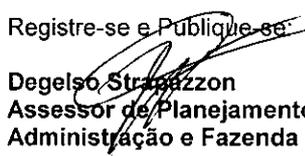
Art. 3º - O resultado da avaliação do período celetista, de 01/03/2005 a 28/02/2007, decorrente dos critérios estabelecidos no artigo anterior, aguardará o resultado da avaliação do período que ainda restar para completar os três anos de estágio probatório, ao qual fica submetido tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 014 de 27/03/2007, para receber o parecer conclusivo sobre a efetivação ou não no serviço público municipal.

Parágrafo único - A avaliação do período sob regime jurídico estatutário, de 01/03/2007 a 01/03/2008, ocorrerá observado os requisitos e disposições contidas no Decreto nº 3.489 de 09/05/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15(quinze) dias do mês de maio de 2007, 118º da República e 52º do Município


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Degelso Strazzon
Assessor de Planejamento das Secretarias de
Administração e Fazenda